



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
ATA Nº 26, DE 13 DE MAIO DE 2025  
Sessão Ordinária Pública

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, realizou-se, no edifício do Conselho Nacional de Educação (CNE), com sede na Avenida L2 Sul, Quadra 607, em Brasília, e, virtualmente, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, a Sessão Pública da Câmara de Educação Superior (CES). Com a participação dos Conselheiros Otavio Luiz Rodrigues Jr. (Presidente da Câmara), Luciane Bisognin Ceretta (Vice-Presidente da Câmara), André Guilherme Lemos Jorge, Celso Niskier, Elizabeth Regina Nunes Guedes, Henrique Sartori de Almeida Prado, Maria Paula Dallari Bucci, Mauro Luiz Rabelo, Monica Sapucaia Machado e Paulo Fossatti. Registrhou-se a ausência dos Conselheiros Ludhmila Abrahão Hajjar e Marcus Vinicius David, foi declarada aberta a Sessão Pública Deliberativa da Câmara de Educação Superior (CES). O Presidente da Câmara de Educação Superior (CES), Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., iniciou a sessão cumprimentando e dando boas-vindas aos Conselheiros presentes. Em seguida, passou-se à deliberação quanto à aprovação das atas referentes às sessões realizadas no mês de abril do ano de 2025, a saber: 1) ATA CNE/CES nº 20/2025, de 9 de abril de 2025, correspondente à Sessão Pública Matutina; 2) ATA CNE/CES nº 21/2025, de 9 de abril de 2025, referente à Sessão Pública Vespertina; 3) ATA CNE/CES nº 22/2025, de 10 de abril de 2025, relativa à Sessão de Trabalho Matutina; 4) ATA CNE/CES nº 23/2025, de 10 de abril de 2025, concernente à Sessão Pública Matutina; 5) ATA CNE/CES nº 24/2025, de 10 de abril de 2025, referente à Sessão de Trabalho Vespertina. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. Na sequência, o Presidente da Câmara de Educação Superior (CES), Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., colocou em deliberação, em bloco, os relatos dos processos de credenciamento de faculdades, mediante a leitura dos respectivos votos, que foram devidamente submetidos à apreciação e aprovação do colegiado: 1) e-MEC 202219123. Interessado(a): Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Estácio de Natal, por transformação da Estácio (FATERN) Faculdade Estácio do Rio Grande do Norte, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte. Relator(a): André Guilherme Lemos Jorge. Parecer: 311/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 2) e-MEC 202403465. Interessado(a): Pib Plural Intelligence Business Ltda. Assunto: Credenciamento da Faculdade Plural Intelligence Business (PIB), com sede no Município de Itajaí, no estado de Santa Catarina. Relator(a): André Guilherme Lemos Jorge. Parecer: 312/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 3) e-MEC 202302937. Interessado(a): Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda. Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Estácio de Belém, por transformação da Faculdade Estácio de Belém, com sede no município de Belém, no estado do Pará. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes.

Parecer: 313/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 4) e-MEC 202216726. Interessado(a): Centro de Ensino Unificado de Teresina. Assunto: Credenciamento Centro Universitário Estácio de Teresina, por transformação da Faculdade Estácio de Teresina, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí. Relator(a): Henrique Sartori de Almeida Prado. Parecer: 314/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 5) e-MEC 202325031. Interessado(a): IB Núcleo de Ensino Pesquisa e Eventos Ltda. Assunto: Credenciamento do Instituto Boggio, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 315/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 6) e-MEC 202401780. Interessado(a): Ita Cursos, Treinamentos e Desenvolvimento Humano Ltda. Assunto: Credenciamento da Faculdade Ita Educacional, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 316/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 7) e-MEC 202205149. Interessado(a): Sociedade de Educação Tiradentes S.A. Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco (UNITPE), com sede no Município de Recife, no estado de Pernambuco. Relator(a): Maria Paula Dallari Bucci. Parecer: 317/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 8) e-MEC 202404909. Interessado(a): Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Senai Mato Grosso (Unisenaimt), por transformação da Faculdade de Tecnologia Senai Mato Grosso XV de Novembro, com sede no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso. Relator(a): Monica Sapucaia Machado. Parecer: 318/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 9) e-MEC 202415505. Interessado(a): Iea Instituto Educacional Araucária Ltda. Assunto: Credenciamento do Instituto Brasileiro De Formação Profissional (IBFP), com sede no Município de Tietê, no estado de São Paulo. Relator(a): Monica Sapucaia Machado. Parecer: 319/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 10) e-MEC 202331119. Interessado(a): Sociedade de Ensino Superior Estácio Amazonas Ltda. Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Estácio do Amazonas, por transformação da Faculdade Estácio do Amazonas, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas. Relator(a): Paulo Fossatti. Parecer: 320/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 11) e-MEC 202403166. Interessado(a): Krs Peixoto. Assunto: Credenciamento da Faculdade do Centro de Ensino Profissionalizante do RN, com sede no Município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte. Relator(a): Paulo Fossatti. Parecer: 321/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. Considerando que as instituições listadas atendem às normas vigentes, a Câmara de Educação Superior manifesta-se favoravelmente aos respectivos credenciamentos, observada a exigência avaliativa prevista no artigo 10, do Decreto nº 9.235/2017, bem como os prazos constantes da Portaria Normativa nº 1/2017. Na sequência, foi anunciada a retirada de pauta dos processos integrantes do bloco de recredenciamento de faculdades, a saber: 1) e-MEC 202300310. Interessado(a): Associação Santa Marcelina. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Marcelina (FASM), com sede no Município de São Paulo, no estado da São Paulo. Relator(a): Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Decisão da

Câmara: RETIRADO DE PAUTA. 2) e-MEC 202002477. Interessado(a): Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda. Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário do Distrito Federal (UDF), com sede em Brasília, no Distrito Federal. Relator(a): Ludhmila Abrahão Hajjar. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. 3) e-MEC 202109779. Interessado(a): Ime Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Ceuni Fametro, com sede no Município de Manaus, no estado do Amazonas. Relator(a): Ludhmila Abrahão Hajjar. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. Logo após, foram colocados em deliberação, em bloco, os relatos dos processos de recredenciamento de faculdades, mediante a leitura dos respectivos votos, que foram devidamente submetidos à apreciação e aprovação do colegiado: 1) e-MEC 202109552. Interessado(a): Faceb Educação Ltda. Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Una de Bom Despacho (UMA), com sede no Município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais. Relator(a): André Guilherme Lemos Jorge. Parecer: 322/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 2) e-MEC 202110508. Interessado(a): Inspetoria São João Bosco. Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Salesiano (UNISALES), com sede no Município de Vitória, no estado do Espírito Santo. Relator(a): Celso Niskier. Parecer: 323/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 3) e-MEC 202203698. Interessado(a): Iemat Sociedade Educacional Ltda. Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Várzea Grande (UNIVAG), com sede no Município de Várzea Grande, no estado do Mato Grosso. Relator(a): Celso Niskier. Parecer: 324/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 4) e-MEC 202004351. Interessado(a): Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Curitiba, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 325/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 5) e-MEC 202016702. Interessado(a): Fundação Educacional Rosemar Pimentel. Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Geraldo di Biase (UGB), com sede no Município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 326/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 6) e-MEC 202018309. Interessado(a): União Educacional do Norte Ltda. Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Uninorte, com sede no Município de Rio Branco, no estado do Acre. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 327/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 7) e-MEC 202203251. Interessado(a): Sociedade Mineira de Cultura. Assunto: Recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MINAS), com sede no Município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 328/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 8) e-MEC 202021675. Interessado(a): Socec- Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda. Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário dos Guararapes, com sede no Município de Guararapes, no estado de Pernambuco. Relator(a): Henrique Sartori de Almeida Prado. Parecer: 329/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 9) e-MEC 201504356. Interessado(a): Fundação Universidade do

Sul de Santa Catarina-Unisul. Assunto: Recredenciamento da Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no município de Tubarão, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 330/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 10) e-MEC 202017883. Interessado(a): Centro Educacional Alves Faria Ltda. Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Alves Faria, com sede no Município de Goiânia, no estado de Goiás. Relator(a): Maria Paula Dallari Bucci. Parecer: 331/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 11) e-MEC 202027363. Interessado(a): Sociedade Trindadense de Educação e Cultura Ltda. Assunto: Recredenciamento do Instituto Aphonsiano de Ensino Superior (IAESUP), com sede no Município de Trindade, no estado de Goiás. Relator(a): Maria Paula Dallari Bucci. Parecer: 332/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 12) e-MEC 202109439. Interessado(a): Ser Educacional S/A. Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Fortaleza, com sede no Município de Fortaleza, no estado do Ceará. Relator(a): Maria Paula Dallari Bucci. Parecer: 333/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 13) e-MEC 202118068. Interessado(a): Ibgm Instituto Brasileiro de Gestão & Marketing Ltda Epp. Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA), com sede no Município de Recife, no estado de Pernambuco. Relator(a): Maria Paula Dallari Bucci. Parecer: 334/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 14) e-MEC 202214198. Interessado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Senac Florianópolis, com sede no Município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina. Relator(a): Maria Paula Dallari Bucci. Parecer: 335/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 15) e-MEC 202021151. Interessado(a): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Jaraguá do Sul, com sede no Município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina. Relator(a): Mauro Luiz Rabelo. Parecer: 336/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 16) e-MEC 202108480. Interessado(a): Uceff Unidade Central de Educação Fai Faculdades Ltda. Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário (FAI), com sede no Município de Itapiranga, no estado de Santa Catarina. Relator(a): Mauro Luiz Rabelo. Parecer: 337/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 17) e-MEC 202118295. Interessado(a): Instituto Metodista de Ensino Superior. Assunto: Recredenciamento da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), com sede no Município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo. Relator(a): Mauro Luiz Rabelo. Parecer: 338/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 18) e-MEC 202027483. Interessado(a): Serviço Social da Indústria Sesi. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Sesi SP de Educação (FASESP), com sede no Município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator(a): Monica Sapucaia Machado. Parecer: 339/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 19) e-MEC 202203263. Interessado(a): Instituição Universitária Moura Lacerda. Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Moura Lacerda, no Município de Ribeirão Preto, no

estado de São Paulo. Relator(a): Monica Sapucaia Machado. Parecer: 340/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 20) e-MEC 202108290. Interessado(a): Fundação Universidade de Passo Fundo. Assunto: Recredenciamento da Universidade de Passo Fundo (UPF), com sede no Município de São Paulo, no estado do Rio Grande do Sul. Relator(a): Paulo Fossatti. Parecer: 341/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. Considerando que as instituições listadas atendem as normas vigentes, a Câmara de Educação Superior manifesta-se favoravelmente aos respectivos recredenciamentos, observada a exigência avaliativa prevista no artigo 10, do Decreto nº 9.235/2017, bem como os prazos constantes da Portaria Normativa nº 1/2017. Em sequência, o Presidente da Câmara de Educação Superior (CES), Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., colocou em deliberação o relato do processo de descredenciamento voluntário de faculdade, mediante a leitura do respectivo voto, o qual foi devidamente submetido à apreciação e aprovação do colegiado: 1) SEI nº 23000.004824/2025-11. Interessado(a): Organização Tecnológica de Ensino Ltda. Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências Teixeira de Freitas (FTC), com sede no município de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia. Relator(a): Paulo Fossatti. Parecer: 342/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. Considerando que as instituições listadas atendem as normas vigentes, a Câmara de Educação Superior manifesta-se favoravelmente aos respectivos descredenciamentos voluntários, observada a exigência prevista nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, determinando à Mantenedora ou a outra IES devidamente credenciada, mediante aceite formal por parte da IES receptora, a adoção das providências necessárias para o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos (guarda e gestão do acervo) das IES descredenciadas, tornando-se responsáveis, também, pela expedição de quaisquer documentos necessários para comprovar ou resguardar os registros acadêmicos. Em continuidade, o Presidente da Câmara de Educação Superior (CES), Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., colocou em deliberação, em bloco, os relatos dos processos de convalidação de estudos, mediante a leitura dos respectivos votos, os quais foram devidamente submetidos à apreciação e aprovação do colegiado: 1) SEI nº 23001.000091/2025-35. Interessado(a): Cristiane Darc Dantas Silva. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Universidade Paulista (UNIP), com sede no município de Hortolândia, no estado de São Paulo. Relator(a): Henrique Sartori de Almeida Prado. Parecer: 343/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 2) SEI nº 23001.000998/2024-13. Interessado(a): Cibele Santiago da Silva Tabelião. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (Uniplan), com sede em Brasília, no Distrito Federal. Relator(a): Maria Paula Dallari Bucci. Parecer: 344/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 3) SEI nº 23001.001095/2024-50. Interessado(a): Fernanda Silva Castro. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN), com sede em Brasília, no Distrito Federal. Relator(a): Maria Paula Dallari Bucci. Parecer: 345/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 4) SEI nº 23001.000033/2025-10.

Interessado(a): Ligia do Nascimento. Assunto: Convalidação de estudos de Ligia do Nascimento, em complementação ao Parecer CNE/CES 151/2018, dos alunos concluintes do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes ofertado, a partir de 2010, pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná (ISULPAR), no Município de Paranaguá, estado do Paraná. Relator(a): Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Parecer: 346/2025. Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. Considerando que o(a)s requerentes listados(a)s atendem às normas vigentes, a Câmara de Educação Superior manifesta-se favoravelmente às respectivas convalidações de estudos, observado o artigo 55, da Lei nº 9.784/1999. Na sequência, a condução dos trabalhos foi assumida pela Conselheira Luciane Bisognin Ceretta, na qualidade de Presidente da Sessão, que procedeu à distribuição dos respectivos processos: 1) SEI nº 23000.008410/2025-61. Mantenedora: CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. Mantida: Faculdade CESUMAR de Campo Grande – FACCESUMAR. Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade CESUMAR de Campo Grande - FACCESUMAR, com sede no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul. Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr.. 2) SEI nº 23001.000127/2025-81. Interessado: Nova Educação Consultoria, Assessoria e Negócios Educacionais Ltda. Assunto: Consulta sobre a legalidade de transferência de aluno de um estabelecimento de ensino para outro, durante o 1º semestre do curso, e em vagas iniciais remanescentes dos classificados em processo seletivo. Relator: Paulo Fossatti. 3) SEI nº 23001.001065/2024-43. Interessado: Institucional da Universidade Federal de Jataí – UFJ. Assunto: Consulta sobre a Resolução 7/2018 que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira. Relatora: Maria Paula Dallari Bucci. 4) SEI nº 23000.008419/2025-71. Mantenedora: Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Ltda. Mantida: Faculdade Leonardo da Vinci de Belo Horizonte. Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Leonardo da Vinci de Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. Relatora: Monica Sapucaia Machado. 5) SEI nº 23000.008426/2025-73. Mantenedora: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda. Mantida: Faculdade Leonardo da Vinci de Chapecó. Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Leonardo da Vinci de Chapecó, com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina. Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes. 6) SEI nº 23000.008440/2025-77. Mantenedora: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda. Mantida: Faculdade Leonardo da Vinci de São Gonçalo. Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Leonardo da Vinci de São Gonçalo, com sede no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro. Relator: Celso Niskier. 7) SEI nº 23001.000366/2025-31. Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Assunto: Migração de programas de pós-graduação stricto sensu. Relatora: Ludhmila Abrahão Hajjar. 8) SEI nº 23000.049287/2024-57. Mantenedora: Centro de Educação Superior Mais Ltda. Mantida: Centro Universitário Mais (UniMais). Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES/MEC Nº 588, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário Mais - UniMais, com sede no município de Inhumas, no estado de Goiás, contudo, determinou a redução de 200 (duzentas) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relator: Mauro Luiz Rabelo. 9) SEI nº 23000.052308/2024-11. Mantenedora: Fundação Universitária Vida Cristã. Mantida: Centro

Universitário FUNVIC (UNIFUNVIC). Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES/MEC Nº 630, de 13 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário FUNVIC (UNIFUNVIC), com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 41 (quarenta e uma) vagas totais anuais. Relatora: Luciane Bisognin Ceretta. 10) SEI nº 23001.000060/2025-84. Mantenedora: Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidelis LTDA. Mantida: Faculdade Censupeg. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES/MEC Nº 745, de 20 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pela Faculdade Censupeg, com sede no município de Município de Joinville, no estado de Santa Catarina, contudo, determinou a redução de 160 (cento e sessenta) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado. 11) SEI nº 23000.045300/2024-07. Mantenedora: Centro Social Clodoveu Arruda. Mantida: Faculdade Luciano Feijão (FLF). Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES/MEC Nº 532, de 26 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pela Faculdade Luciano Feijão (FLF) , com sede no município de Sobral, no estado do Ceará, contudo, determinou a redução de 150 (cento e cinquenta) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relator: André Guilherme Lemos Jorge. 12) SEI nº 23001.000195/2025-40. Mantenedora: Centro de Estudo Superiores de Santo Antonio de Jesus S/C – EPP. Mantida: Centro Universitário de Ciências e Empreendedorismo (UNIFACEMP). Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES/MEC Nº 342, de 18 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário de Ciências e Empreendedorismo, com sede no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, contudo, determinou a redução de 100 (cem) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relatora: Luciane Bisognin Ceretta. 13) SEI nº 23000.046289/2024-94. Mantenedora: Faculdade Educacional de Pato Branco Ltda (FADEP). Mantida: Centro Universitário de Pato Branco (UNIDEP). Assunto: Descredenciamento voluntário do Centro Universitário de Pato Branco (UNIDEP), com sede no município de Pato Branco, no estado do Paraná. Relator: Celso Niskier. 14) SEI nº 23000.008435/2025-64. Mantenedora: Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Ltda. Mantida: Faculdade Leonardo da Vinci de Jacobina. Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Leonardo da Vinci de Jacobina, com sede no município de Jacobina, no estado da Bahia. Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado. 15) SEI nº 23000.008446/2025-44. Mantenedora: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda. Mantida: Faculdade Metropolitana de Lages (FAMELAGES). Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Metropolitana de Lages (FAMELAGES), com sede no município de Lages, no estado de Santa Catarina. Relator: Paulo Fossatti. 16) SEI nº 23001.000409/2025-88. Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Assunto: Fusão de programas de pós-graduação stricto sensu e desativações em decorrência das fusões solicitadas pelas Instituições de Ensino Superior. Relator: Mauro Luiz Rabelo. 17) SEI nº 23038.007944/2022-08. Interessada: Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação (Conjur/MEC). Assunto: Proposta de criação de critérios para formação de bancas de pós-graduação stricto sensu. Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr.. 18) SEI nº 23001.000069/2025-95. Interessada: Associação Brasileira das Faculdades (ABRAFI). Assunto: Consulta sobre a Resolução CNE/CES nº 2/2024 e suas implicações para o reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu obtidos no exterior. Relatora: Ludhmila Abrahão Hajjar. 19) SEI nº 23000.010821/2025-16. Interessado: Patric Perez Casseb. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior do Amapá (CEAP), com sede no município de Macapá, no estado de Amapá. Relatora: Maria Paula Dallari Bucci. 20) SEI nº 23001.000328/2025-88. Interessada: Andressa Matos Santos. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN), com sede em Brasília, no Distrito Federal. Relator: André Guilherme Lemos Jorge. 21) SEI nº 23001.000285/2025-31. Interessada: Larissa Souza da Conceição. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN), com sede em Brasília, no Distrito Federal. Relatora: Mônica Sapucaia Machado. 22) SEI nº 23001.000341/2025-37. Interessado: Bruno dos Santos. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade de São Bernardo do Campo (FASB), com sede no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo. Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes. 23) SEI nº 23001.000344/2025-71. Interessada: Sarah Araújo Rodrigues. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, bacharelado, pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN), com sede em Brasília, no Distrito Federal. Relatora: Mônica Sapucaia Machado. 24) SEI nº 23001.000364/2025-41. Interessado: Brendon Caio Silva Araújo Lacerda. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN), com sede em Brasília, no Distrito Federal. Relator: Mauro Luiz Rabelo. Prosseguindo, a Presidência da Sessão foi assumida pelo Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., Presidente da Câmara de Educação Superior (CES), que anunciou a retirada de pauta dos respectivos processos: 1) e-MEC 202205392. Interessado(a): Qualin Ensino Superior Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 677, de 4 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de dezembro de 2024, deferiu o pedido de autorização para curso superior de Medicina, pleiteado pela Qualin Faculdade de Saúde, com sede no município de Penedo, no estado de Alagoas, contudo, determinou a redução de 200 (duzentas) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. 2) e-MEC 202204303. Interessado(a): Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. SESPS. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 360, de 1º de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 2 de agosto de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro

Universitário Maurício de Nassau de Aracaju, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. 3) e-MEC 202212889. Interessado(a): Socec Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 470, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de setembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário dos Guararapes (UNIFG), com sede no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. 4) e-MEC 202217309. Interessado(a): Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de novembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário (UNIFITEC), com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. 5) e-MEC 202222866. Interessado(a): Associação Teresinense de Ensino S/S Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 304, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de julho de 2024, deferiu o pedido de autorização para curso superior de Medicina, pleiteado pela Centro Universitário Santo Agostinho, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, contudo, determinou a redução de 150 (cento e cinquenta) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relator(a): Maria Paula Dallari Bucci. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. 6) e-MEC 202126680. Interessado(a): Facs Serviços Educacionais Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 469, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de setembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Universidade Salvador (UNIFACS), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia. Relator(a): Mauro Luiz Rabelo. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. 7) SEI nº 23000.036973/2024-68. Interessado(a): Fundação Educacional Dom Andre Arcoverde. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES/MEC nº 538, de 1º agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 2 de agosto de 2024, que indeferiu o pedido de aumento de vagas do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário de Valença (UNIFAA), com sede no município de Valença, no estado do Rio de Janeiro. Relator(a): Mauro Luiz Rabelo. Decisão da Câmara: RETIRADO DE PAUTA. Sem outras manifestações, às dezessete horas, a Sessão foi encerrada e para constar, eu, Twan Johnson Ferreira Brito, lavrei esta ata que, uma vez aprovada, será assinada eletronicamente por mim e pelo Conselheiro presidente da sessão, Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Brasília, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.